



Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
Coordenação de Contratos

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS Nº 19/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES E A REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA - RNP.

A Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, com sede no Setor Bancário Norte Quadra 02 Bloco "L" Lote 06, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.889.834/0001-08, neste ato representada pela Presidente **Claudia Mansani Queda de Toledo**, nomeada pela Portaria nº 318, de 15 de abril de 2021, publicada no DOU de 15 de abril de 2021, portadora da matrícula funcional nº [REDACTED], doravante denominada CONTRATANTE, e a Rede Nacional de Ensino e Pesquisa - RNP, associação civil sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social pelo Decreto nº 4.077 de 09 de janeiro de 2002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.508.097/0003-06, sediada no SAS, quadra 5, bloco H, 7º andar - Edifício IBICT, Brasília/DF doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Diretor-Geral **Nelson Simões da Silva**, conforme procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 23038.014049/2021-51 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 19/2022, decorrente da Dispensa de Licitação nº 07/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a alteração do CNPJ da contratada de 03.508.097/0001-36 para 03.508.097/0003-06, cujo número corresponde à filial de Brasília/DF.

1.1.1. Este termo aditivo será celebrado sem ônus para a CAPES, renunciando a contratada a eventual pedido de revisão do contrato em decorrência da alteração do CNPJ para a filial.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

2.1. A contratada, por ocasião da celebração deste termo aditivo, fica obrigada a atualizar a garantia contratual, conforme o caso.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições pactuadas no Contrato Administrativo, que não tenham sido atingidas pelas disposições deste Termo Aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO

4.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai assinado eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Brasília/DF.

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES

Claudia Mansani Queda de Toledo

Presidente

Rede Nacional De Ensino e Pesquisa - RNP

Nelson Simões da Silva

Diretor Geral

TESTEMUNHAS:



Documento assinado eletronicamente por **Barbara Neves Alencar, Coordenador(a) de Contratos**, em 18/08/2022, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador [REDACTED] e o código CRC [REDACTED]